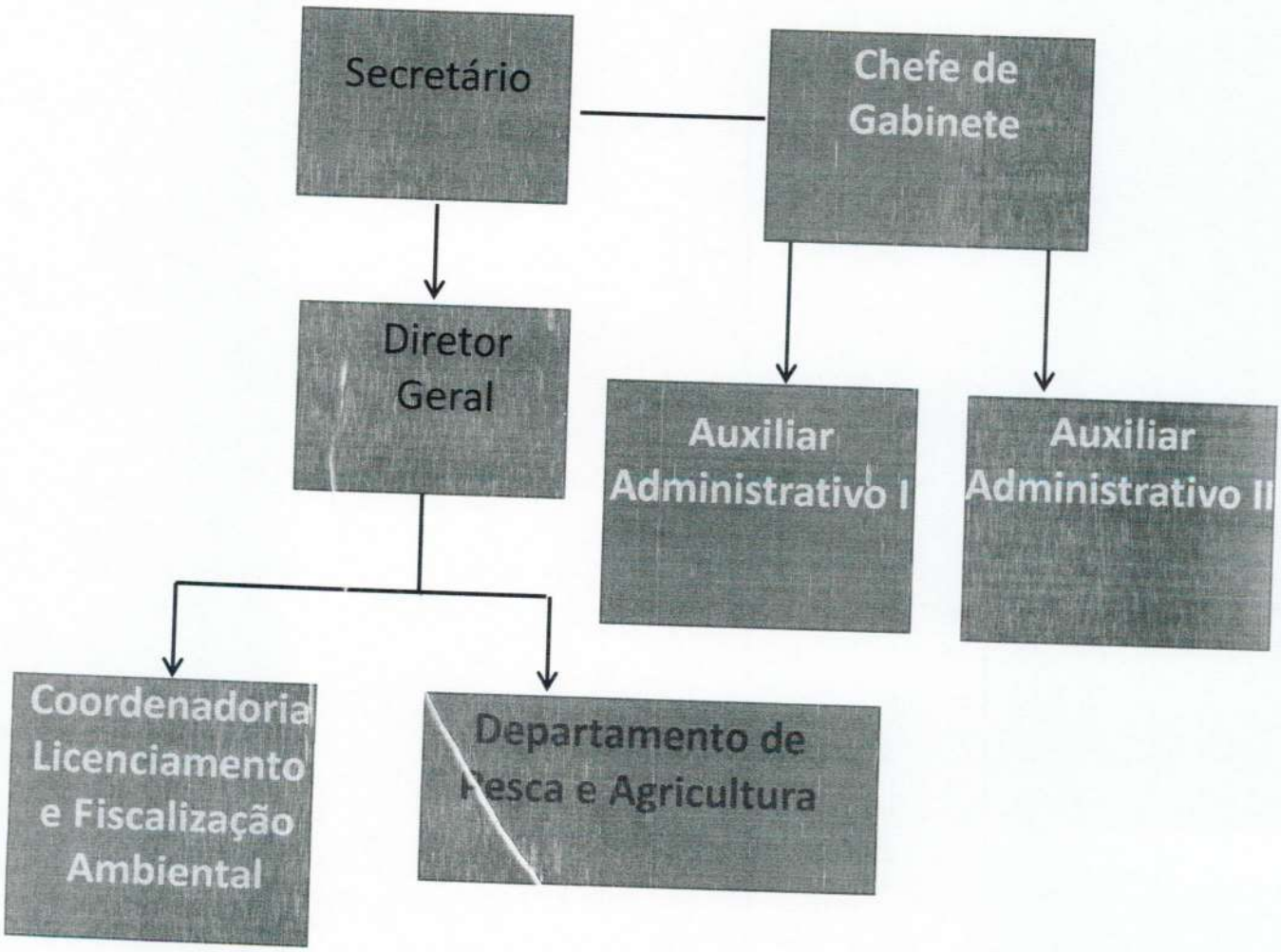
# Organograma
## Secretaria do Meio Ambiente, Pesca e Agricultura



# LEI MUNICIPAL Nº 2435/2017

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2180/2015 que "Dispõe sobre a reestrutura organizacional da Prefeitura do município de Cidreira e estabelece as atribuições dos órgãos da Administração Direta", e dá outras providências".**

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1°** - Ficam alterados os Incisos VI e X, do Art. 4º, Capitulo II, da Lei Municipal nº 2180, de 03 novembro de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*"CAPÍTULO II*
*"DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA*

*I – .....*
*II - ....*
*III -....*
*IV - ....*
*V - .....*
*VI – ...*
*VII - ...*
*VIII – ...*
*IX - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio*
*X – ...*
*XI - ...*
*XII - Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura"* (NR)

**Art. 2º** - A Seção XII da Lei Municipal nº 2180, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Seção XII*
*Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura*

*Art. 78. A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura é o órgão responsável:*

*I- pela implementação de medidas voltadas para a proteção do meio ambiente;*

*II- coordenação, fiscalização e controle das ações da política ambiental do Município;*

*III- articulação com as demais unidades administrativas, visando à implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população, entre outras medidas;*

*IV- coordenação de ações e execução de planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;*

*V- estudo, definição e expedição de normas técnicas e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;*

*VI- estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;*

*VII- aprovação e fiscalização da implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;*

*VIII- autorização, de acordo com a legislação vigente, do corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;*

*IX- execução da vigilância municipal e do poder de polícia;*

*X- promoção, em conjunto com os demais órgãos competentes do controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;*

*XI- implantação e operação de sistema de monitoramento ambiental;*

*XII- acompanhamento e análise dos estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;*

*XIII- conceder autorização ou licenciamento para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;*

*XIV- promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao correto manejo das mesmas;*

*XV- exigir, nos termos da Lei Orgânica, estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades potencialmente poluidoras;*

*XVI- proporcionar implementação e acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, dos programas de Educação Ambiental do Município, promovendo e colaborando em campanhas educativas;*

*XVII- projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação permanente;*

*XVIII- desenvolver ações que visem à conscientização da população sobre a necessidade da preservação dos recursos naturais que o município dispõe, tais como rios, lagoas, mar, dunas, de forma a manter a qualidade de vida;*

*XIX- fomentar e desenvolver atividades preventivas, educativas de fiscalização e orientação quanto na preservação ambiental;*

*XX- proposição e execução de programas de proteção do meio ambiente do Município;*

*XXI- estimulação e fomento das atividades da produção rural;*

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

*XXII- promoção e difusão técnica das atividades da pesca, agricultura, da pecuária, abastecimento e de hortifrutigranjeiros;*

*XXIII- incentivo à implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico, preconizando a qualidade e a produtividade;*

*XXIV- organização de feiras e exposições de produtos agropecuários;*

*XXV- incentivo a implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras;*

*XXVI- incentivo à organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como a pesquisa e a extensão rural;*

*XXVII- compete o planejamento, a organização, a direção e o controle do desenvolvimento no setor da pesca, agricultura e de pecuária;*

*XXVIII- fomentar e desenvolver atividades junto aos pescadores, agricultores e pecuaristas do Município;*

*XXIV- apoio ao produtor no que respeite ao talão de guia do produtor, apoio da piracema e outros;*

*XXX- desenvolver políticas de incentivo a expansão e extensão rural em parceria com EMATER e demais órgão do setor; apresentar projetos para desenvolvimento do setor primário.*

*XXXI- outras competências afins;*

*§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura compreende em sua estrutura as seguintes unidades:*

*I – Diretoria Geral;*
*II - Gabinete do Secretário;*
*III – Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;*
*IV – Departamento de Pesca e Agricultura*
*V – Fiscalização Ambiental.*

*§2° Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*
*I-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;*
*II-Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cidreira-COMDERC.*

***Subseção I***
***Da Diretoria Geral***

*Art. 79. À Diretoria Geral, compete:*
*I- exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;*
*II- despachar com o Secretário todo o expediente das repartições;*
*III- apresentar ao Secretário, em época própria, relatório das atividades dos órgãos sob sua coordenação, com sugestões de providências para a melhoria dos serviços;*
*IV- promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;*
*V- executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata.*

***Subseção II***
***Do Gabinete do Secretário***

*Art. 80. O Gabinete do Secretário é o órgão responsável:*

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente da Legislativo

*I- pelo encaminhamento e expedição de documentos em geral;*
*II- registro e informações dos servidores lotados na Secretaria;*
*III- controle do cumprimento da carga horária e registro de ponto;*
*IV- recebimento e encaminhamento de correspondências, internas e externas;*
*V- elaboração de relatórios e documentação a ser remetida a órgãos públicos;*
*VI- levantamento de dados estatísticos; controle dos veículos e bens da Secretaria, coordenação e controle dos serviços de limpeza, portaria, telefonia, manutenção de veículos;*
*VII- o controle e suprimento de materiais de uso na Secretaria;*
*VIII- a coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas.*

### *Subseção III*
### *Da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental*

*Art. 81. A Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental tem por competência:*
*I- definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do Município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;*
*II- exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;*
*III- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;*
*IV- coibir, por todos os meios legais, eventos competitivos que submetam animais a confrontos de crueldade;*
*V- promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo, de saúde e vigilância sanitária;*
*VI- fiscalizar o trabalho animal, punindo os infratores pelos excessos, na forma da lei;*
*VII- proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;*
*VIII- fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente;*
*IX- proteger as fontes e mananciais de águas;*
*X- controlar processos de florestamento e reflorestamentos decorrentes de legislação municipal;*
*XI- fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal no âmbito do Município;*
*XII- Exercer outras atribuições ou tarefas que lhe forem atribuídas;*
*XIII – o controle dirigido às ações de saneamento básico – coletivos e individuais – visando a promoção da saúde pública e prevenção da ocorrência de condições desfavoráveis.*

### *Subseção IV*
### *Do Departamento de Pesca e Agricultura*

*Art. 81-A. O Departamento de Pesca e Agricultura tem por competência.*
*I- Promover ações integradas com os demais órgãos da esfera federal ou estadual; a fiscalização e o controle da pesca do Município;*
*II- Compete buscar recursos para o desenvolvimento da aquicultura, desenvolver projetos de viveiros;*
*III- Fazer levantamento no Município das necessidades para a construção e implantação de infraestrutura básica, objetivando a expansão da pesca.*
*IV - Orientar e esclarecer a população no que diz respeito à legislação ambiental, funcionando como agente de transmissão de informação;*
*V - Participar de levantamento qualitativo e quantitativo da arborização urbana para fins de avaliação e elaboração do Plano de Manejo Disciplinar as formas de pesca no âmbito do Município de Cidreira;*
*VI - Proteger a fauna e a flora aquática e os seus mecanismos de interação ecológica de forma a garantir a reposição e perpetuação dos espécimes;*
*VII – Compete à elaboração de programas a serem desenvolvidos ou fomentados pelo Município;*
*VIII - Incentivar a pesca amadora e desportiva visando o incremento do turismo em nosso município;*
*IX- Incentivar a pesca profissional;*
*X - Desenvolver junto aos demais órgãos e entidades agentes no sistema programas de apoio ao pescador.*
*XI - Propiciar o conhecimento de tecnologia de métodos de cultura;*
*XII - Incentivar as áreas de agricultura;*
*XIII - Incentivar a fonte de renda para a produção rural.*
*XIV – Orientar e coordenar os trabalhos relacionados à Agricultura e Pecuária;*
*XV - Elaborar programas a serem desenvolvidos ou fomentados pelo Município;*
*XVI - Desenvolver junto aos demais órgãos e entidades agentes no sistema de programas de apoio ao Agropecuarista;*
*XVII - Desenvolver atividades junto aos produtores buscando introduzir novas técnicas;*
*XVIII - Fomentar a criação de Cooperativas buscando a agregação de valores da produção e a diversificação de atividades;*
*XIX - Executar outras tarefas correlatas."* (NR)

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente da Legislativo

**Art. 3º** - Ficam suprimidos o inciso I do artigo 45 e os incisos I, II, IV, V, VI e VII do artigo 66, da Lei Municipal 2180, de 03 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2180, de 03 de novembro de 2015.

**Art. 5º** - A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura providenciará junto ao Departamento de Patrimônio a transferência dos bens matrimoniados na Secretaria de Indústria e Comércio atinentes à Agricultura.

**Art. 6º** - A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura providenciará junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento a transferência das dotações orçamentárias alocadas na Secretaria de Indústria e Comércio pertinentes à Agricultura.

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Pesca e Agricultura, cujas especificações e atribuições estão estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

| Quantidade | Denominação | Padrão |
|---|---|---|
| 01 | Diretor do departamento de Pesca e Agricultura | CC7/FG7 |

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

**PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA**
**Secretário de Administração**

**ANEXO I**

## ANEXO I

**Cargo: DIRETOR DE PESCA E AGRICULTURA**

**Padrão: CC7/FG 7**

**Síntese dos deveres:** Dirigir, coordenar e controlar as atividades pertinentes ao Departamento de Pesca e Agricultura

**Exemplo de atribuições:**
I-Promover a coordenação de atividades e elaboração de projetos visando à busca de recursos para o desenvolvimento da Aquicultura e Viveiros, junto a órgãos das esferas Federal e Estadual;
II- Elaboração de levantamentos no Município das necessidades para a construção e implantação de infraestrutura básica, objetivando a expansão da pesca;
III- Promover a orientação e coordenação dos trabalhos relacionados à Agricultura e Pecuária; IV- Elaborar programas a serem desenvolvidos ou fomentados pelo Município; V- Desenvolver junto aos demais órgãos e entidades agentes do sistema, de programas de apoio ao Agropecuarista; VI- Desenvolver atividades junto aos produtores buscando introduzir novas técnicas;
VII- Fomentar a criação de Cooperativas buscando a agregação de valores da produção e a diversificação de atividades;
VIII- Promover a coordenação de ações de vistoria e fiscalização em ações integradas com os demais órgãos das esferas Federal ou Estadual;
IX- Promover o exercício da fiscalização e o controle da pesca no Município;
X- Promover o desenvolvimento de projetos para a execução de atividades relacionadas a recursos hídricos renováveis;
XI- Executar outras tarefas correlatas.

**Condições de trabalho:**

**a)** Carga Horária: 40 horas semanais

**Requisitos para investidura:**

**a)** Idade: mínima de 18 anos